





LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. № 494/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prado Petróleo e Comércio Ltda - "Pontão Petrosales XIV".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem esquerda do Rio Negro, orla do Porto da CEASA, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.487.673/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.138.021-5

FONE: (92) 98114-0078

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 3579/T/12

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Negro, orla do Porto da CEASA, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas 03º 08'079" S e 59º56'105" W. Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel) em posto flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

1 6 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO № 494/12-06

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3579/T/12.
- Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar o Plano de Encerramento das Atividades.
- Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
- 9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
- 10. Implantar no prazo de 60 dias, sistema hidrosanitário para destinação ou tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento e enviar a este IPAAM projeto do sistema implantado.
- Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento.